Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.568 - RS (2018/0208679-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS	:	LUCIANA INES RAMBO - RS052887 VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE - DF026778 FELIPE CARLOS SCHWINGEL E OUTRO(S) - RS059184
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ART. 489 E 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA. FALECIMENTO DO ASSOCIADO. EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. ÓBITO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 240, "A", DA LEI 8.112/1990, 18 e 778, § 1º, II, DO CPC/2015. FALTA DE COMANDO NORMATIVO APTO A SUSTENTAR A TESE RECURSAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF.

1. Caso em que o acórdão recorrido concluiu não ser a entidade sindical legítima para pleitear em sede de execução de sentença direitos de eventuais herdeiros de filiado falecido antes do ajuizamento da ação executiva.

2. Não há falar em violação dos artigos 489 e 1.022 do CPC/1973, porquanto o acórdão recorrido manifestou-se de maneira clara e fundamentada a respeito das questões relevantes para a solução da controvérsia.

3. O recurso especial não pode ser conhecido quando os dispositivos legais indicados como violados não possuem comando normativo suficiente para infirmar os fundamentos do acórdão recorrido, tampouco para sustentar a tese defendida pela parte recorrente, o que autoriza a aplicação da Súmula 284/STF. Precedentes.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator